LEI Nº 1.271, DE 20 DE ABRIL DE 1976.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCELSA A FIM DE GARANTIR ATRAVÉS DAS QUOTAS DE ICM OS RECURSOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DAS FATURAS MENSAIS, RELACIONADAS COMO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com a Espirito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, através do qual se comprometerá a pagar pontual o mensalmente à concessionária, a diferença entre o valor arrecadado, segundo a taxa estabelecida no art. 100, combinado com o art. 147 do vigente Código Tributário do Município, e o valor real das faturas mensais emitidas contra a Prefeitura Municipal do Alegre, tendo por objeto o consumo de energia elétrica para iluminação pública.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer em garantia, caso não efetue o pagamento da citada diferença no prazo, o valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espirito Santo S/A - BANESTES, até o total suficiente para cobertura do débito.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar aditivo do convênio firmado com a ESCELSA, objetivando a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, ajustando-o, ao disposto no art. 100 e 147 do Código Tributário Municipal, até que se dê ao citado art. 100 uma nova redação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em oontrário.

Alegre, 20 de abril de 1976.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.